

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PUBLICIDADE: TRANSPARÊNCIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU -
MG**

RAQUEL MARIA FERREIRA DE SOUZA

SÃO JOÃO DEL-REI-MG

2018

RESUMO

O estudo buscou analisar o Princípio da Publicidade e a Transparência no Município de Pompéu - MG. Transparência das informações disponibilizadas no seu portal e em outros meios de comunicação existentes no município como programa de rádio, e a publicidade das informações de acordo com o Princípio da Publicidade expressos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Pompéu é um município do estado de Minas Gerais com aproximadamente 31.400 habitantes, com uma área extensa possui 1.852 propriedades rurais, sua economia é baseada na produção leiteira, cultivo de cana de açúcar e plantio de eucalipto. A pesquisa caracterizou - se como um estudo de caso que consiste em conhecer como está sendo executada a transparência na administração pública no município com base nos dispositivos da Lei nº 12.527 de 2011, a Lei de Acesso à Informação. Foi realizada seguindo uma abordagem qualitativa e quantitativa, revelou que transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, oportuna ou compreendida. Constatou também que a Internet constitui uma forma emergente para a divulgação das contas públicas, mas nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, eles preferem ver, ouvir e perguntar. Ressalta-se que além de garantir o atendimento das normas legais, os incentivos a transparência na administração pública constituem em uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania para a população, portanto o entendimento dos dados e das informações pelos usuários é uma condição indispensável.

Palavras chave: Informação. Portal. População. Contas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO	5
2.1 Transparência na Administração Pública.....	5
2.2 Princípios Constitucionais.....	6
2.3 Publicidade na Gestão Pública.....	7
2.4 Direito à Informação.....	8
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	9
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	10
5 CONCLUSÃO	13
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15
ANEXO I	17

INTRODUÇÃO

No Brasil, o sistema de administração pública vem passando por distintas mudanças em seus procedimentos com o objetivo de atingir sua finalidade principal que é o bem estar da sociedade, mudanças essas que são conduzidas pelos Princípios da Administração Pública, princípios estes inclusos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, eles orientam todos os atos administrativos, inclusive os procedimentos licitatórios.

Visam impor aos atos de todo gestor público, a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, Publicidade e Eficiência, proporcionando a transparência e a ética na administração do patrimônio público.

O Princípio da Publicidade, tema abordado neste trabalho, é um dos princípios que traz maior credibilidade ao gestor público e manifesta-se como ferramenta de controle interno e externo, pois através da publicação dos atos administrativos o cidadão terá conhecimento das atividades, ações, decisões, contratos, isto é, todos os comportamentos dos gestores públicos, a publicidade visa dar conhecimento à coletividade.

A publicidade e transparência precisam estar na mesma sintonia, a Lei nº 12.527 de 2011, a Lei de Acesso à Informação (Lei da Transparência), foi criada para regulamentar o acesso dos cidadãos aos documentos e informações de ordem pública. A mesma tem como proposta, garantir a todos os cidadãos o direito à informação através de acesso aos portais de transparência na internet, podendo ser acompanhadas todas as informações atualizadas sobre recursos públicos e a atuação da administração direta e indireta de todos os poderes e entes federativos.

Para os autores Cruz, Silva e Santos (2009, p.3), de um modo geral, a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado.

O presente estudo mostrará a importância da Publicidade e da Transparência, e de que forma está sendo praticada pela Prefeitura Municipal de Pompéu - MG no sentido de trazer clareza e transparência para o cidadão.

Assim, o objetivo do trabalho será evidenciar o Princípio da Publicidade, a partir da sua aplicabilidade e aspectos jurídicos gerais nos atos de publicidade realizados pela Prefeitura Municipal de Pompéu – MG juntamente com Secretaria Municipal de Governo, que tem por finalidade coordenar a política de comunicação social da Administração

Municipal e assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, nas relações institucionais, federativas e com a sociedade civil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência na Administração Pública

Segundo Martins Júnior (2010, p. 40), a transparência representa um ritual de passagem de modelo de administração autoritária e burocrática à administração de serviço e participativa. Neste sentido, a informação sobre todos os aspectos da Administração Pública é o requisito primordial da participação.

Grau et al. (2005, p. 49) consideram que “a verdadeira transparência está na possibilidade da sociedade obter e interpretar a informação completa, oportuna e confiável sobre a gestão pública e conduta dos servidores públicos”, o que implica em não haver restrições ao acesso de dados que, muitas vezes, se apresentam de forma maquiada e dissimulada.

Para SILVA (2009, p.10) a transparência tem como objetivo:

“Garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.”

Segundo Piotrowski (2011), uma variedade de indicadores e fatores precisam ser considerados quando se discute transparência municipal. Existem quatro funções administrativas principais que são elementos da transparência municipal: a divulgação antecipada ou proativa de informações públicas, a realização de sessões públicas, a atenção aos pedidos de documentos e materiais e o gerenciamento de documentos. Estas funções administrativas básicas são afetadas por uma série de fatores envolvidos, tais como a cultura administrativa, o fator provocador, o papel dos meios de comunicação locais, os recursos organizacionais e a competição política.

Para Gomes Filho (2005, p. 6) “dar transparência aos atos realizados pelos representantes do Poder Público parece não ser um desafio fácil, apesar dos modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade”. Para o autor, a transparência na gestão

pública exige uma política específica, trata-se de um princípio a ser implementado de forma concertada e, portanto, exige capacidade da autoridade pública.

O Gestor do Município de Pompéu - MG acredita que transparência é mostrar a todos, os atos do executivo e diminuir a distância entre a Prefeitura Municipal e os cidadãos, incentivando a participação popular. Para aumentar ainda mais o controle e facilitar a localização de serviços e informações específicas, todos os serviços prestados pela Prefeitura Municipal estão disponíveis, inclusive as informações financeiras e gerenciais da administração pública, prevista em lei com o objetivo de aumentar o controle social e proporcionar mais transparência às ações administrativas. Isso faz com que o cidadão possa acompanhar a aplicação dos gastos públicos, aumentando, assim, o combate à corrupção.

2.2 Princípios Constitucionais

Na Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VII - Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, “Caput”, “estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 2006).

Para Carvalho (2012, p.21):

“Legalidade: Toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não sendo, atividade é ilícita. Impessoalidade: Igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administradores que se encontrem em idêntica situação jurídica. Faceta dos princípios da isonomia e da finalidade. Moralidade: Impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Publicidade: Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administradores. Eficiência: Busca pela produtividade e pela economicidade.”

Segundo Martins (2004, p. 92), os princípios de uma ciência são as proposições básicas fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, nestes sentidos são alicerces da ciência.

No mesmo entendimento para REALE (2003, p.37):

"Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis"

Além dos Princípios Constitucionais da Administração, existem outros expressos ou mesmo implícitos em leis infraconstitucionais, tais como a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99 – que regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal, entre outras.

O Princípio da Publicidade tema deste estudo, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, por si se define, porém Garrido (2012, p.15) completa:

“Não é demais relembrar que nenhuma ação administrativa pode ser sigilosa, a não ser aquelas que a lei assim determina; portanto, a publicidade de tudo o que a administração faz é imprescindível. Uma lei por exemplo, somente vigera a partir da sua publicação. A administração pública está obrigada por força de lei a dar publicidade plena a tudo e assegurar ao cidadão o direito de obter qualquer informação sobre atos dos governos.”

2.3 Publicidade na Gestão Pública

Segundo Meirelles (2000, p. 654):

“A publicidade, como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.”

Melo (2003, p. 104-105) destaca ainda que:

“O Princípio da Publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública. Traz ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.”

Mattei e Platt Neto (2008) alegam que a transparência na gestão pública versa na busca do combate à corrupção por meio da publicidade, possibilitando que a sociedade tenha conhecimento das contas e ações governamentais e, deste modo, possa realizar um controle social clarificado e neste mesmo sentido a participação popular pode ser considerada a base do controle social, e, por isso, a transparência das ações governamentais e das contas públicas deve se dar por meio da publicidade, pois sem informações as decisões se tornam ineficazes.

De acordo com Araújo e Arruda (2004, p.2), por meio do Princípio da Publicidade, assevera-se que o povo tenha o direito de ter conhecimento das ações realizadas na gestão pública, e, dentro deste contexto, visualiza-se o combate à corrupção, uma vez que o povo terá conhecimento democrático do conteúdo administrativo da gestão pública.

Desse modo, para Platt Neto et al., (2007, p 78) os entes públicos devem obedecer ao princípio da publicidade e prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade.

2.4 Direito à Informação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 prevê a criação de área específica nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades para disponibilizar as informações de interesse público, o que facilita o acesso à informação por parte do cidadão, e este cidadão, quando bem informado, tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.

O controle social deve ser exercido para que a comunidade se certifique de que o ato do administrador público está sendo realizado de acordo com a lei. É diretriz básica da Lei de Acesso a Informação, a Lei 12.527, de 2011, o sigilo é a exceção, ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula também o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, e dispõem sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

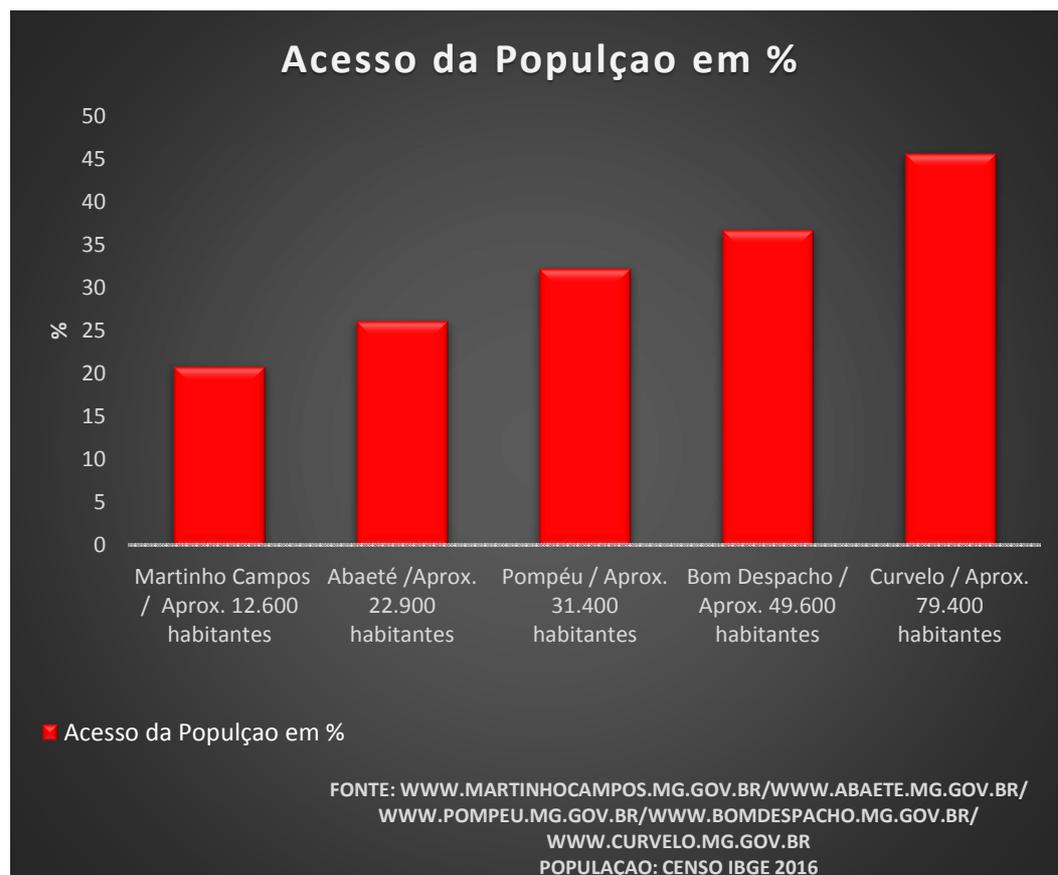
A cidade de Pompéu é um município do estado de Minas Gerais. Localizado na Microrregião de Três Marias, sua população é de 31.401 (trinta e um mil e quatrocentos e um) habitantes, estimativa do IBGE em 2016. Com uma área de aproximadamente 2.551,074 km², a economia de Pompéu é baseada principalmente na produção leiteira, pois possui 1852 (um mil oitocentos e cinquenta e duas) propriedades rurais e em quase sua totalidade atividade leiteira está presente, são 400 (quatrocentos) mil litros de leite/dia, há também a plantação de cana-de-açúcar para produção de álcool combustível e plantio de eucalipto. A Prefeitura de Pompéu - MG está com 1233 (um mil duzentos e trinta e três) sevidores, tem um impacto na economia local de cerca de 3 (três) milhões mensais com a folha de pagamento, tornando a Prefeitura como a maior empregadora do município.

O presente trabalho pesquisa do tipo explicativa, onde visa identificar os fatores que contribuem para a ocorrência dos fenômenos ou variáveis que afetam o processo. Quanto à abordagem do problema, ela é qualitativa e quantitativa, pois segundo Martins e Theóphilo (2007, p.61), “é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos.”.

A pesquisa caracterizou - se como um estudo de caso, sendo que constituiu em conhecer como está sendo realizada a transparência na administração pública no município de Pompéu - MG, no período do mês de janeiro de 2017 ao mês de dezembro de 2017, quanto às estratégias que foram realizadas para cumprimento das obrigações, quanto ao acesso no portal da transparência do município de Pompéu - MG, quanto à clareza das informações, o programa de rádio e os outros meios de comunicação existentes no município.

Em análise com os municípios de Martinho Campos, Abaeté, Bom Despacho e Curvelo (Figura 3), cidades mineiras da região de Pompéu-MG, foi identificado que quanto menor a população menos acesso, os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, eles preferem ver, ouvir e perguntar a ter que acessar um *site*.

Figura 1. Gráfico comparativo em % no ano de 2017.



Para complementar a análise com relação ao cumprimento à Lei Federal 12.527/2011, foi realizada uma entrevista com questionário estruturado com cinco perguntas para o responsável pelo Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pompéu - MG, com o objetivo de obter um levantamento das formas de publicidade que são utilizadas e como são praticadas as mesmas na Administração Pública Municipal.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Prefeitura Municipal de Pompéu disponibiliza das seguintes formas de publicidade: *facebook*, *instagram*, *site* (www.pompeu.mg.gov.br), rádio local, moto e carro de som, jornal e também faz uso da publicidade institucional.

Em seu *site* contém o *link* Portal da Transparência, onde é possível acessar várias informações como relatórios e consulta de obras públicas, por exemplo. O *site* dispõe também de informações de concurso público ou processos seletivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Pompéu e avisos de licitação.

Na entrevista realizada com a Diretora de Comunicação da Prefeitura de Pompéu – MG foi informado como o rádio abrange mais a população, onde a mesma tem mais acesso, participando de um programa semanal chamado “Bate Papo com o Prefeito”, no qual a população conversa ao vivo com Prefeito, através de ligações para rádio.

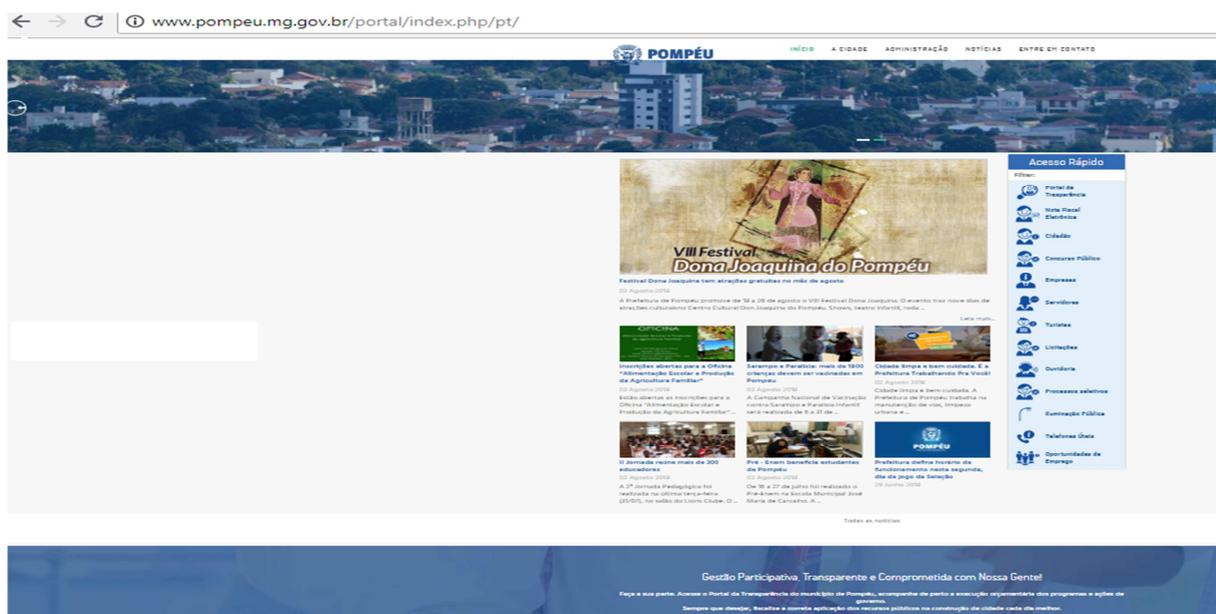
Quanto ao *site*, a entrevistada informou que é bem acessado são cerca de dez mil acessos no mês, e quando existem informações de interesse para a comunidade como editais de concurso público os acessos aumentam consideravelmente. Em meses sem nenhum evento diferente, os *links* mais acessados são da folha de pagamento e o portal da transparência.

Em relação ao atendimento da publicidade nas questões contábeis do município, tais como publicação dos demonstrativos de execução da receita e despesa, balanço, dentre outras, a Prefeitura cumpre com seu papel de transparência e publicidade, pois são publicados em *link* específico no site com o nome de Portal da Transparência e também no quadro de avisos situados em sua sede, o município cumpre com a Lei complementar 131/2009 que foi criada para divulgar em tempo real as receitas e despesas.

Pompéu - MG disponibiliza as informações de modo mais claro e faz uso outros meios de comunicação como o programa de rádio.

O Município possui no orçamento um valor destinado à manutenção do setor, que no ano de 2017 foi de R\$ 62.000,00 (sessenta de dois) mil reais.

Figura 2. Página inicial do *site* da prefeitura de Pompéu, MG.



Disponível em: <https://transparencia.pompeu.mg.gov.br>. Acesso em 09 de agosto de 2018

Figura 3: Página do *site* da prefeitura de Pompéu, MG/Pompeu Transparente.



Disponível em: <https://transparencia.pompeu.mg.gov.br/transparência>. Acesso em 09 de agosto de 2018.

A Prefeitura Municipal de Pompéu – MG possui estrutura e pessoal necessários para atendimento físico como: recebimento de requerimentos, orientações aos cidadãos e divulgação *online* de informações conforme determina a Lei, possuindo também a Ouvidoria Geral que tem a função de receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as sugestões, reclamações, elogios e denúncias que lhe sejam enviadas. Além disso, é de sua competência acompanhar as providências adotadas e garantir que o cidadão receba a resposta à sua manifestação. Assim, a Ouvidoria Geral colabora na melhoria dos serviços prestados pela prefeitura e no atendimento ao cidadão.

As informações estão de fácil acesso para que os cidadãos possam ter um melhor contato com o que é disponibilizado em seu portal eletrônico, veiculação em rádio e outras formas para que a população possa exercer o controle social mais eficaz perante as ações da gestão pública municipal.

O Gestor da prefeitura de Pompéu - MG cumpre a Lei 12.527, de 2011: acesso à informação e o Princípio da Publicidade expresso no Art.37 da Constituição Federal de 1988, todos os atos praticados pela administração pública são publicados, isto faz com que população tenha todas as informações em tempo real das contas públicas.

Apesar de possuírem vários meios de comunicação e publicidade, não tem um foco certo, precisa incentivar a população a ser mais participativa, o programa de rádio não fala sobre as contas públicas, por exemplo, fala somente do interesse do ouvinte naquele momento. As perguntas que são enviadas na rádio com frequência são: “Que dia vão asfaltar

minha rua?”, “Qual será o dia do pagamento”, “Tem buracos demais na minha rua, que dia vão dar um jeito?”.

Cumprir a legislação é necessário, mas precisa também de participação, cobrança e interesse por parte da população, por isso a população deve ser incentivada a procurar e discutir sobre as contas públicas. O município tem vários meios de comunicação a seu favor, então devem utilizar de forma mais direta, para que ocorra o interesse de todos na cobrança e principalmente na participação.

O programa de rádio pode ser um meio de incentivo, o Prefeito ou representante podem disponibilizar um tempo na programação para falar das contas públicas, os informativos impressos podem e devem conter informações das contas públicas para incentivo a procura.

O funcionamento do órgão público está sendo direcionando para o fornecimento de informações à sociedade, assim, precisa ser feito investimento em projetos que ampliem a participação e a compreensão da sociedade acerca das ações da máquina administrativa como um todo numa linguagem clara e compreensível.

A Lei está sendo cumprida, mas objetivo ainda está longe de acontecer, pois a população precisa entender que o direito de governar também são delas, buscando informações como o dinheiro está sendo gasto e se está sendo aplicado de forma correta para o desenvolvimento da cidade.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa analisou a gestão pública do município de Pompéu - MG e conheceu como está se concretizando a transparência e divulgação das informações pelo executivo e, identificou o cumprimento da Lei Federal de Acesso às Informações Públicas. Em vista da análise, constatou-se que o município avaliado, apresenta boas práticas de gestão pública, cumprindo com as exigências da Lei. O município possui um bom número de ferramentas voltadas à divulgação de informações públicas, demonstrando agilidade e transparência no atendimento ao cidadão.

Um ponto de reflexão do estudo, refere-se à participação social como ideia central da noção de cidadania, a população torna-se parte principal do processo de seu desenvolvimento e promoção social, controle do poder e proteção dos interesses coletivos.

A população do município necessita que seja transparente a atuação do governante, ferramentas é o que não faltam para que na administração do gestor público faça bom uso do que lhe foi designado e se bem usadas são benéficas para todos.

Recomenda - se novas pesquisas que busquem analisar além do cumprimento da legislação vigente a efetiva participação popular no processo de tomada de decisão, pois a participação da sociedade constitui-se como mecanismo fundamental para a transparência da administração pública. O papel da transparência não consiste apenas em aperfeiçoamento democrático do município, mas, especialmente, em garantir aos cidadãos os seus direitos e restaurar a confiança no Poder Público, por meio de uma administração mais eficiente e com participação ativa da sociedade nas decisões políticas.

O município tem se voltado no sentido de promover uma verdadeira ampliação do contato com o cidadão, com seus vários meios de comunicação, seja a radio, *site* ou redes sociais o município está buscando cada vez mais a participação.

A população do município de Pompéu - MG precisa fazer a sua parte, buscando as informações, analisando os gastos públicos, compreendendo, cobrando os projetos de melhoria, eles precisam entender que o gestor trabalha para eles, o que fazem não é favor é obrigação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Inaldo; **ARRUDA**, Daniel. Contabilidade pública: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2004

BRASIL, Constituição Federal. **1988 Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Coleção de Leis Rideel. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

BRASIL, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 02 jul. 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Orientações aos Prefeitos Eleitos: início de mandato-passo a passo para uma gestão eficiente**. 1º ed. Belo Horizonte. Associação Mineira de Municípios, 2016.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade Gestão e Governança**. Brasília, V. 12. N 3. P-03, 2009

LOIS GARRIDO, Elena Pacita. **O Livro do Prefeito: alertas indispensáveis para o gestor**. 1º ed. Brasília: Editora Copyright 2012. Confederação Nacional dos Municípios.

GOMES FILHO; A. B. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. In: X Congreso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública, 2005, Santiago, Chile. Anais eletrônicos. Brasília: BVC / CGU, 2005. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2018.

GRAU, N. C. et al. Gestão pública e participação: cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 19ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MATTEI, Rejane Esther Vieira; PLATT NETO, Orion Augusto. **As práticas de transparência governamental sobre as contas públicas do Ministério público de Santa Catarina.** Anais do 4º Congresso Universidade federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, SC, 2008. Disponível em: <http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.621411001349265696_artigo_congresso_ufsc_2011.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

PIOTROWSKI, Suzanne J. *La operacionalización de latransparencia municipal: funciones administrativas básicas y factoresintervinientes. Transparencia y Privacidad*, México, n 1, segundo semestre 2011. Disponível em: < <http://www.informacaopublica.org.br/?p=1554>>. Acesso em: 16 de junho de 2018.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. da; VIEIRA, A. L. **Transparência das Contas Públicas das Universidades: um Enfoque no Uso da Internet como Instrumento de Publicidade. IV Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul Área Temática: Gestão Universitária.** Revista Contemporânea em Contabilidade. n. 005, janeiro-junho, 2006, pp. 135-146. Universidade Federal de Santa Catarina. Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1970/197014728005.pdf>>. Acesso em: 17 de junho 2018.

Portal da Transparência. Pompéu – MG. Disponível em: < <http://transparencia.pompeu.mg.gov.br/transparência>>. Acesso em: 09 de agosto de 2018.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXO I – ENTREVISTA

Entrevistada: Leticia Lenes, Diretora de Comunicação da Prefeitura de Pompéu,

1- Quais são as formas de publicidade da Prefeitura Municipal de Pompéu?

Resposta: Pompéu utiliza várias formas de publicidade, site na *internet*, rádio, informativos, carro de som e redes social como *facebook* e *instagram*.

2- Qual a forma de publicidade a população mais acessa?

Resposta: A que eles mais utilizam é o “Bate papo com o Prefeito”, programa semanal em uma rádio local, onde a população conversa ao vivo com o Prefeito ou representante, também temos o projeto de frente com o prefeito que acontece dois sábados do mês na praça da cidade, o prefeito vai para a praça e faz atendimento a população esclarecendo qualquer dúvida.

3- Quanto ao site, é muito acessado?

Resposta: Sim, o *site* tem cerca de dez mil acessos por mês.

4- O que a população mais consulta no site?

Resposta: Depende do momento: quando tem concursos, por exemplo, eles acessam mais o *link* do concurso; em meses sem nenhum evento diferente, a folha de pagamento e o portal da transparência contas públicas são os mais acessados.

5- As informações disponibilizadas no site, são de fácil acesso, e são expressas com clareza e para melhor compreensão dos leitores?

Resposta: Sim, temos o menu de acesso rápido, que destaca o portal da transparência, acreditamos sim que são expressas com clareza, pois não há reclamação de dificuldade de entendimento, no ano de 2017 a ouvidoria recebeu apenas duas ligações questionando informações lá declaradas, e as foram sanadas com a ajuda do setor de contabilidade.